



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2024**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 016/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133, DE 2021**

**Resolução de Mesa n. 4/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 15.469.471/0001-10, com sede na Rua Athayde Nogueira, nº 1.207, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79.130-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução de Mesa n. 4/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** Dia 27/06/2024, às 13h via e-mail e em caso protocolo físico até o horário de expediente do órgão.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** horário de Mato Grosso do Sul

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

licitação@camarariobrilhante.ms.gov.br e/ou compras@camarariobrilhante.ms.gov.br

**LINK DO EDITAL:** <https://www.camarariobrilhante.ms.gov.br/category/dispensa-lei-14133/>

**1.0 – DO OBJETO:**

Constitui objeto desta Chamada Pública: A contratação de empresa com profissional especializado (Engenheiro Eletricista) para elaboração (confecção) de projeto básico e projeto executivo para futura implantação de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (On-grid), compreendendo a aprovação deste junto à concessionária de energia, incluindo caderno de especificações, planilhas de quantitativos e orçamentária e demais necessárias para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº. 18/2024.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

**1.1** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.1.1** – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.1.2** – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

**1.1.3** - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

**1.1.4** – ANEXO IV – DECLARAÇÕES;

**1.1.5** – ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Rio Brilhante/MS, para exercício de 2024.

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

**3.1** - O valor global médio estimado para contratação será de **R\$ 29.883,33 (vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**4.1.** A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS

ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitação@camarariobrilhante.ms.gov.br](mailto:licitação@camarariobrilhante.ms.gov.br)/[compras@camarariobrilhante.ms.gov.br](mailto:compras@camarariobrilhante.ms.gov.br) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

**4.1.1** Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/06/2024 às 13h.

**4.1.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.1.2.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, ou documento em que seja possível a identificação da empresa proponente e de seu representante, ou seja, carimbo, assinatura ou ainda endereço de e-mail.

**4.1.2.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**4.1.2.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores globais, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**4.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

**4.2.1 HABILITAÇÃO:**

**4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**I** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

**II** – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

Parágrafo Único: O Cartão CNPJ com o quadro de sócios proprietários suprirá os documentos constantes nos incisos acima.

**4.2.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**I** - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

**4.2.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**I** - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

**II** - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

**III** – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS;

**IV** – Certidão Trabalhista.

**4.2.1.4. DECLARAÇÕES DOS ANEXOS IV E V:**

O fornecedor interessado deverá, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

**I** - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

**III** - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**IV** - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

**V** - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

**5 – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (Dez) dias úteis, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal juntamente o com relatório de serviços executados e certidões de regularidade fiscal e após o atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Poderá a Administração revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**6.2.** A Administração deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**6.3.** A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Rio Brilhante/MS, 24 de junho de 2024.

**Paulo César Alves**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2024**

**1. OBJETO**

**1.1** O presente termo tem como objeto a contratação de empresa com profissional especializado (Engenheiro Eletricista) para elaboração (confecção) de projeto básico e projeto executivo para futura implantação de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (On-grid), compreendendo a aprovação deste junto à concessionária de energia, incluindo caderno de especificações, planilhas de quantitativos e orçamentária e demais necessárias para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2** O projeto executivo deverá englobar também os projetos complementares, caso necessário (projeto de prevenção e combate a incêndios para o sistema fotovoltaico, estruturas de apoio, etc). Esta contratação inclui ainda o suporte técnico à licitação e à fiscalização da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS durante a execução da obra por empresa especializada contratada para este fim.

**1.3** O projeto executivo deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas e normas da concessionária local. Quando não houver norma técnica nacional abordando um tema, deverão ser adotadas as normas internacionais mais adequadas à situação, de entidades reconhecidas.

**1.4** Deverá conter todos os elementos, informações e detalhamentos necessários e suficientes à execução completa da instalação, atendendo às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A contratada deverá fornecer todas as informações que a fiscalização julgar necessárias, assim como atender a todas as exigências da mesma durante a elaboração do projeto.

**1.5** A contratada será totalmente responsável pela aprovação dos projetos na concessionária local (Energisa/MS), devendo incluir eventuais custos na proposta do projeto, que só será recebido após aprovação.

**1.6** Durante o processo licitatório para a contratação da empresa que irá executar os projetos, o responsável técnico deverá disponibilizar-se para dirimir dúvidas, caso necessário.

**1.7** Durante a execução da obra o responsável técnico pelo projeto poderá ser convocado para que responda sobre dúvidas e procedimentos que surgirem ou ainda fornecimento de consultoria local quando o projeto possuir divergências com relação à execução, quando a Câmara Municipal julgar necessário.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

**1.8 VISITA TÉCNICA:** As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar visita técnica local, no seguinte endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1207 – Centro, CEP: 79130-000 em horário comercial a ser agendado através do telefone: (67) 3452-9914 e 3452-8092 ou via e-mail: licitacao@camarariobrilhante.ms.gov.br, devendo a empresa solicitar o atestado de visita técnica.

**1.9 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR R\$
01	Elaboração (confeção) de projeto básico e projeto executivo para futura implantação de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (On-grid), compreendendo a aprovação deste junto à concessionária de energia, incluindo caderno de especificações, planilhas de quantitativos e orçamentária, projeto de prevenção e combate a incêndios para o sistema fotovoltaico, suporte técnico à licitação e à fiscalização da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, durante a execução da obra por empresa especializada contratada para este fim, e demais necessárias para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.	1	
<b>VALOR POR EXTENSO – R\$</b>			

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Justifica-se a presente contratação diante da necessidade de futura implantação de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (On-grid), para isso é necessário a contratação de profissional qualificado para a elaboração de Projetos incluindo o Projeto Executivo e aprovação deste junto à concessionária de energia.

**2.2** A utilização de fontes alternativas de energia representam opções energéticas de menor impacto ambiental, sendo, portanto, uma possibilidade de mudança na atual matriz energética, além de impactar positivamente na questões ambientais o uso da energia elétrica é imprescindível à prestação de todos os serviços do Poder Legislativo Municipal, sendo necessária para iluminação, segurança, climatização dos



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

ambientes, transporte vertical, recursos de tecnologia da informação, distribuição da rede de internet, equipamentos de limpeza que necessitam de eletricidade, monitoramento, dentre outros.

**2.3** Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis contribui para a redução dos impactos ambientais (para a sua geração não há a liberação de gases tóxicos), promove a redução do efeito estufa, protege o meio ambiente e atende aos critérios de sustentabilidade.

**2.4** Através da Resolução Nº 185 de 15 de agosto de 2023, institui o Programa Câmara Sustentável, que estabelece as diretrizes do Plano de Gestão Logística no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS. Câmara Sustentável, ao qual a utilização de fontes de energia consideradas limpas e renováveis é um dos pilares do projeto.

**2.5** O Programa Câmara Sustentável tem por objetivo desenvolver ações concretas, a partir da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, tendo como meta principal a adoção de práticas ambientalmente e economicamente sustentáveis, colaborando para o desenvolvimento do Município de Rio Brilhante/MS.

**2.6** A fonte de energia escolhida foi a solar fotovoltaica, considerando questões econômicas e sustentáveis. Visto que de acordo com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), o Brasil possui uma incidência solar de 4 quilowatt-hora/metro quadrado, estando à frente de países como Estados Unidos e China. O aumento do uso de energia solar deu-se principalmente pela redução do preço dos painéis. Em 2016, cresceu cerca de 407% (especialmente em residências) o número de microgeradores de energia solar em território nacional

**2.7** A Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, não possui em seu quadro de servidores, profissional especializado para atender a demanda deste objeto, motivo ao qual é necessário a realização desta contratação.

**2.8** Considerando os princípios

- a) Da "Eficiência", onde diz que o administrador tem o dever de realizar uma boa gestão, trazendo as melhores práticas administrativas sob a legalidade da lei;
- b) Da "Motivação", onde diz que para todas as ações dos servidores e gestores públicos, deve existir uma explicação, um fundamento de base e de direito;
- c) Da "Finalidade", onde diz que é dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes;

### **3. ANÁLISE**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

**3.1** O presente termo será analisado pela Comissão de Licitação e pelo Controlador Interno. Será realizado parecer jurídico pelo setor competente.

**3.2** Diante de cotações realizadas, considerando que todas as empresas se encontram em regularidade com a Fazenda Municipal, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Contribuições com o FGTS e Contribuições Trabalhistas e Certidão negativa de falência ou concordata, estarão aptas para prestarem o serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO**

**4.1** Diante de cotações realizadas, a classificação das propostas será analisado considerando-se primeiramente as Habilitações Jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, e Qualificação financeira, atendendo as normativas legais dispostas na Lei 14.133/2021, Lei complementar 123/2006 e resoluções da mesa, que serão comprovadas mediante a apresentação das certidões e documentos descritos no Edital.

#### **5. HABILITAÇÃO**

##### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente
- II.** registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- III.** Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

##### **Parágrafo único:**

O cartão CNPJ com o quadro de sócios proprietários suprirá os documentos constantes nos incisos acima. Disponível: [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

##### **5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**I** - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

##### **5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**I - CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.** Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS; Disponível no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

##### **II – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

Certidão Trabalhista Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

### **III - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR,**

Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação. Consulta Disponível:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**IV - CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS.** Disponibilizada por órgão estadual onde está localizada a sede da empresa, se for do Mato Grosso do Sul, disponível em: <https://www.sefaz.ms.gov.br/servicos/certidao-negativa/>

**V - CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas disponibilizada por órgão municipal onde está localizada a sede da empresa, se for no município de Rio Brilhante/MS, disponível em: <https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-300/contribuinte/main.faces>

## **5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.4.1** Comprovação de registro da licitante (empresa) e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT de sua jurisdição.

**5.4.2** Comprovação de que o profissional responsável técnico pela elaboração do projeto seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT – devidamente registrada no CREA/CAU/CRT, referente à elaboração de projeto de sistema de minigeração de energia fotovoltaica ON-GRID, com potência instalada mínima de 75 kW (setenta e cinco quilowatts), comprovando experiência em sistemas com características semelhantes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone.

**5.4.3** O profissional detentor do Atestado indicado no item 5.4.2 deverá ser o realizador do projeto, podendo o mesmo ser substituído por outro que igualmente detenha Atestado de Capacidade Técnica e CAT nas mesmas condições previstas em edital, desde que solicitado formalmente à fiscalização e com a aprovação prévia da Câmara Municipal.

**5.4.4** No caso de necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser efetuada a baixa da ART original e a emissão de nova ART em nome do substituto.

**5.4.5** Documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto à concessionária de energia.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

## **5.5 DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

**5.5.1** Será exigida a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – junto ao CREA do Engenheiro Eletricista responsável pela elaboração do projeto do sistema fotovoltaico, bem como dos projetos complementares, se houver, devidamente quitadas e assinadas.

**5.5.2** O pagamento da ART é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o seu valor estar incluso no valor contratado.

**5.5.3** A ART deve ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar deste processo quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da contratação, que atenderem às condições previstas neste Termo. A participação no processo importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Termo.

**6.2** O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências previstas neste instrumento, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.

**6.3** Considerando que a futura contratação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme art. 48, inciso I, da Lei complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

**6.4** A CONTRATADA deverá realizar visita técnica prévia para conhecimento das instalações e projetos existentes.

**6.5** Deverá desenvolver os projetos técnicos de engenharia conforme as especificações contidas no item 2, apresentando anteprojeto à análise do CONTRATANTE e atender a todos os comentários realizados. Após os comentários atendidos, entregar os projetos executivos aprovados pela concessionária local, acompanhados de memoriais descritivos, especificações técnicas detalhadas e planilhas dos quantitativos físicos e orçamentária pormenorizadamente apurados, conforme discriminado anteriormente.

**6.6** Os projetos executivos devem conter todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, atendendo às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas –



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

ABNT e às normas técnicas internacionais no que couber.

**6.7** A prestação dos serviços se dará pelo Regime de Execução por Preço Global.

## **6.8 SUBCONTRATAÇÃO**

**6.8.1.1** Poderão ser objeto de subcontratação, caso necessário, os projetos cuja área de conhecimento não seja diretamente relacionada ao objeto principal desta contratação, como os de engenharia civil e/ou arquitetura, quais sejam:

**6.8.1.2** Projeto executivo de prevenção e combate a incêndios para o sistema fotovoltaico;

**6.8.1.3** Projeto das estruturas de suporte sobre o telhado, caso sejam necessárias;

**6.8.1.4** Projeto das adequações arquitetônicas/civis, caso sejam necessárias;

**6.8.1.5** Parecer técnico de análise estrutural de carga do conjunto telhado e sistema fotovoltaico sobre a laje existente. Os demais serviços, relacionados à engenharia elétrica e ao sistema fotovoltaico, entendidos como primordiais desta contratação, e para os quais será exigida comprovação de capacidade técnica, não poderão ser subcontratados.

## **7. ESCOPO DE TRABALHO**

### **7.1 Visita técnica:**

**7.1.1** O profissional responsável pela elaboração do projeto deverá realizar visita técnica para conhecimento e análise prévia das instalações civis e elétricas do prédio sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.

**7.1.2** Anteprojeto: Apresentação de anteprojeto para avaliação pelo corpo técnico do Contratante contendo a simulação das características reais dos equipamentos a serem instalados, com uso de software apropriado, a partir dos dados climatológicos do local, da ocorrência de sombreamentos, arranjo e inclinação dos módulos, e de demais fatores que podem influenciar na geração de energia do sistema fotovoltaico; estimativa do retorno do investimento; estimativa de energia gerada e percentual de economia e outras informações relevantes.

**7.1.3** Compatibilização dos projetos: Os projetos deverão ser compatibilizados com os projetos existentes da edificação, indicando adequações na rede elétrica existente, caso necessário, considerando a inclusão dos novos quadros elétricos necessários de modo a possibilitar a instalação da usina de energia solar.

### **7.1.4 Projeto executivo das instalações contendo:**

**7.1.4.1** Plantas, cortes, elevações e detalhes da parte civil e elétrica das áreas externas e internas, representando a alimentação e a distribuição dos equipamentos e painéis incluídos pelo projeto e todas



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

as informações necessárias para a perfeita execução do projeto;

**7.1.4.2** Elaboração de diagramas trifilares e de diagrama unifilar geral com os itens abaixo:

**7.1.4.2.1** Representação das fontes de suprimento, incluindo tensão, frequência e número de fases;

**7.1.4.2.2** Indicação da capacidade nominal dos barramentos em regime contínuo;

**7.1.4.2.3** Representação e identificação dos circuitos de entradas, de interligações e de saídas;

**7.1.4.2.4** Representação de todos os equipamentos e componentes elétricos do sistema;

**7.1.4.2.5** Indicação da seção nominal e formação dos cabos dos circuitos de distribuição de força;

**7.1.4.2.6** Representação dos TCs e TPs para alimentação de instrumentos de medição e de reles de proteção;

**7.1.4.2.7** Representação dos instrumentos de medição.

**7.1.4.3** Detalhamento dos quadros de distribuição que sofrerem alteração por consequência da instalação dos sistemas fotovoltaicos, bem como dos quadros novos a serem instalados;

**7.1.4.4** Projeto executivo de aterramento (plantas, cortes e detalhes) de todas as estruturas metálicas e equipamentos conectados ao sistema fotovoltaico, de forma a garantir a equipotencialidade, com representação e especificação de todos os elementos do sistema, indicando a conexão ao SPDA existente;

**7.1.4.5** Projeto executivo de prevenção e combate a incêndios para o sistema fotovoltaico;

**7.1.4.6** Memorial descritivo contendo: metodologia de cálculo adotada; especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços; requisitos de qualidade a serem aplicados na execução, tais como perdas máximas admitidas, eficiência mínima requerida, potência mínima, especificações que garantam a compatibilidade e a qualidade dos equipamentos a serem adotados; certificações, ensaios e testes que deverão ser realizados; instruções para instalação; entre outros;

**7.1.4.7** Dimensionamento de quadros e instalações de acordo com as normas técnicas vigentes;

**7.1.4.8** Memorial de cálculo de dimensionamento de todos os componentes do sistema, nos termos das normas pertinentes;

**7.1.4.9** Planilha de quantitativos e orçamentária detalhada dos serviços das instalações, com discriminação dos preços unitários (inclusive as composições com memórias dos custos unitários e cotações realizadas), incluindo mão-de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra. Deverão ser destacados os itens de maior relevância técnica e financeira para subsidiar a exigência de qualificação técnica das empresas na licitação da execução;

**7.1.4.10** Cronograma físico-financeiro da obra, considerando prazos de entrega e de instalação dos



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

equipamentos;

**7.1.4.11** Estudo de payback;

**7.1.4.12** Projeto, incluindo todos os detalhes necessários para a perfeita execução, especificações, quantitativos e orçamento das estruturas de suporte sobre o telhado, caso sejam necessárias. Tais estruturas deverão ser capazes de resistir ao peso dos equipamentos, às cargas mecânicas devidas ao vento e à chuva e a ambientes com nível de corrosão igual ou superior a C3, em conformidade com a norma ISSO 9223/2012, com previsão de vida útil mínima de 25 anos;

**7.1.4.13** Projeto, incluindo todos os detalhes necessários para a perfeita execução, especificações, quantitativos e orçamento das adequações arquitetônicas/civis, caso sejam necessárias;

**7.1.4.14** Parecer técnico de análise estrutural de carga do conjunto telhado e sistema fotovoltaico sobre a laje existente, garantindo a viabilidade da instalação, sem afetar a estabilidade e segurança da estrutura existente;

**7.1.4.15** Memorial descritivo de instalação do sistema fotovoltaico, com todas as diretrizes que deverão ser seguidas pela empresa executora, incluindo informações quanto ao armazenamento dos materiais e equipamentos no canteiro. Deverá conter a previsão da logística da obra, especificando como deverá ser feito o transporte vertical dos materiais e equipamentos até a cobertura da edificação, o que deverá ser considerado também na planilha orçamentária;

**7.1.4.16** Programa de operação e manutenção preventiva.

O projeto executivo deverá prever estudo quanto à distribuição de carga no telhado, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ARTs. As estruturas/módulos fotovoltaicos deverão ser dispostos de tal maneira que seja possível o acesso para manutenção do telhado e demais equipamentos existentes. As distâncias entre os módulos e inversores deverão ser adequadas de modo a evitar ao máximo as perdas de potência. As estruturas do sistema fotovoltaico não deverão interferir no sistema de escoamento de águas pluviais.

As especificações técnicas de todos os materiais, equipamentos e serviços deverão assegurar de forma inequívoca a aplicação de materiais de primeira linha, de marcas de qualidade reconhecida no mercado; específicos para instalações fotovoltaicas; certificados pelo INMETRO; compatíveis e, quando necessário, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais e mesmo fabricante; resistentes à exposição solar e a intempéries; e atender a todas as exigências da concessionária de energia local. Deverão ser exigidos todos os certificados de conformidade e testes cabíveis. O sistema não deverá



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa sem a necessidade de manutenção frequente. A vida útil mínima esperada do sistema deverá ser de 25 anos, com nível máximo esperado de degradação da potência de 10% durante o período de garantia.

Deverão ser projetados os devidos métodos de proteção, englobando: disjuntores, dispositivos de proteção contra surtos (DPS) e demais métodos de proteção, tanto em CC, quanto em CA, caso sejam necessários. Os métodos de proteção deverão assegurar a vida humana, prioritariamente, e a seguir a proteção de equipamentos em geral, mantendo parâmetros das normas vigentes.

Na elaboração do projeto, é imprescindível que seja desenvolvido um padrão para identificação de cabeamento, barramento, dispositivos de proteção e alimentadores, a fim de facilitar a identificação. Esse padrão deverá constar no projeto, podendo ser por padrão de cores, letras, números ou outros, de acordo com as normas pertinentes.

Deve-se levar em consideração no projeto o nível de agressividade do ambiente onde o sistema será instalado e prever todas as medidas de proteção à corrosão necessárias, bem como inclinação adequada das placas evitando que se acumule sujeira (que pode diminuir a eficiência do sistema). O memorial descritivo deverá apresentar as informações necessárias à perfeita execução dos projetos, de forma objetiva, resumida e direta, de modo a assegurar inclusive o respaldo do profissional autor do projeto, com as informações técnicas a serem obedecidas pela execução e procedimentos de manutenção.

Todas as soluções apresentadas deverão estar detalhadas. Os projetos deverão estar em condições de fácil entendimento em nível de execução. Deverão ser detalhados os sistemas de encaminhamento, montagens, posicionamento de equipamentos, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

Os desenhos de projeto devem ser executados em escala adequada ao nível de informações desejadas, preferencialmente em pranchas de formato A1 e devem conter todas as informações necessárias para o detalhamento da execução.

#### **7.1.5 APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTO À CONCESSIONÁRIA**

É de inteira responsabilidade da contratada a aprovação do projeto junto à concessionária local de energia (ENERGISA/MS), bem como em outros órgãos, caso necessário. O projeto só será recebido após aprovado.

#### **7.1.6 SUPORTE TÉCNICO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Durante o processo licitatório para a contratação da execução do sistema fotovoltaico, o profissional contratado poderá ser acionado para dirimir dúvidas, responder a questionamentos, solicitações de



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

informação e/ou pedidos de impugnação dos licitantes, quando se tratar de assuntos de ordem técnica, caso necessário.

### **7.1.7 SUPORTE TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

A fiscalização será exercida por servidores da Câmara Municipal formalmente designados. Durante a execução da instalação da mini usina, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas, de acordo com o planejamento da Diretoria de Administração, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços, além de reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização.

O profissional contratado deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra. Será exigida ART de fiscalização dos serviços.

Considerando que o parecer técnico é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias, o profissional contratado será responsável pela execução tecnicamente perfeita da obra, e, caso sua manifestação contenha erro técnico, será acarretada a responsabilidade civil do profissional pelos possíveis prejuízos daí advindos (em conformidade com o Acórdão 20/2007 – TCU – Plenário).

O profissional contratado deverá realizar, no mínimo, 03 (três) visitas técnicas, conforme o cronograma de execução da obra e agendadas previamente pela fiscalização, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra:

- a) Primeira visita técnica: conferência e aceite dos equipamentos e materiais entregues pela empresa executora, para liberação dos serviços de instalação, e reunião de abertura da execução da obra, com o profissional responsável técnico pela execução (da empresa executora) e a fiscalização, para definir o planejamento e demais entendimentos necessários à perfeita execução da obra;
- b) Segunda visita técnica: durante a obra, para inspeção da execução dos serviços;
- c) Terceira visita técnica: após concluída a instalação, para inspeção, acompanhamento da realização dos testes e comissionamento 2 necessários, apontando soluções para a correção de eventuais falhas detectadas, e recebimento da obra. Para o recebimento, deverá atestar a efetiva e tecnicamente perfeita execução dos serviços. Deverá ainda analisar o projeto as-built elaborado pela empresa executora. Deverão ser realizados logo após a conclusão da obra os testes a seguir, que deverão estar discriminados no memorial descritivo:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

- d)** Inspeção visual e termográfica: deverá ser realizada inspeção visual e termográfica das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros elétricos. Com uma câmera termográfica e com o gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede), deverá ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e também qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100°C;
- e)** Teste dos módulos individuais e strings: deverão ser testados no mínimo 5% dos módulos, selecionados aleatoriamente; deverão ser obtidas as curvas I-V de todas as strings individualmente; deverão ser realizados testes de tensão, polaridade e resistência de isolamento de cada string;
- f)** Teste dos inversores: deverá ser medida a eficiência do inversor, que consiste na capacidade de conversão de energia CC em CA, utilizando um analisador de energia para medir a tensão CC, a corrente de entrada do inversor, a corrente de saída e as três tensões CA de fase. Deverá ser analisada a curva de eficiência medida para diferentes níveis de carregamento do inversor em comparação com a curva de eficiência apresentada pelo fabricante;
- g)** Avaliação de desempenho: comparação entre a energia efetivamente gerada durante a operação real do sistema e a energia estimada em projeto, com período de registro desde o nascer até o pôr do Sol e os valores de irradiação solar registrados com periodicidade menor que um minuto. Ao final deste teste deverá ser apresentado gráfico das medições de performance pela irradiação solar e a performance média do sistema.

A cada visita deverá ser elaborado um relatório técnico com a descrição dos serviços realizados pela empresa contratada (executora) e devidamente inspecionados pelo profissional contratado (projetista), que também deverá auxiliar a fiscalização nas liquidações das despesas dos serviços efetivamente executados, para pagamento à empresa contratada para a execução, conforme etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra. Os relatórios deverão atestar a conformidade com o Projeto Executivo, com as especificações e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

O profissional contratado deverá acompanhar os testes do funcionamento do sistema, em conformidade com o Projeto Executivo e normas técnicas pertinentes, e atestar, juntamente com a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da Lei 14.133/21.

A obra será recebida provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado quanto à finalização da execução dos serviços.





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

### **7.1.8 SISTEMA DE MONITORAMENTO**

Especificação de sistema de monitoramento remoto, via web e celular, que deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, enviando pelo menos as seguintes informações:

- 7.1.8.1** Tensão CC na entrada do(s) inversor(es) (V);
- 7.1.8.2** Corrente CC na entrada do(s) inversor(es) (A);
- 7.1.8.3** Tensão CA na saída do(s) inversor(es) (V);
- 7.1.8.4** Corrente CA na saída do(s) inversor(es) (A);
- 7.1.8.5** Potência CC na entrada do(s) inversor(es) (kW);
- 7.1.8.6** Potência CA na saída do(s) inversor(es) (kW);
- 7.1.8.7** Energia CC gerada (kWh) na entrada do(s) inversor(es), em valores acumulados (diária, mensal, anual);
- 7.1.8.8** Energia CA gerada (kWh) na saída do(s) inversor(es), em valores acumulados (diária, mensal, anual);
- 7.1.8.9** Frequência da rede (Hz);
- 7.1.8.10** Irradiação solar (W/m<sup>2</sup>);
- 7.1.8.11** Velocidade do vento (m/s);
- 7.1.8.12** Temperatura dos módulos (°C);
- 7.1.8.13** Temperatura ambiente (°C);
- 7.1.8.14** Percentual de energia gerada em relação a energia estimada;
- 7.1.8.15** Gerenciamento de alarmes: o sistema deverá possuir tela de alarmes e eventos, acionados sempre que uma variável estiver fora dos limites estabelecidos ou em estado anormal, quando houver problemas em algum dos equipamentos de comunicação;
- 7.1.8.16** Registro histórico das variáveis coletadas de pelo menos 12 meses, integralizados em intervalos de 10 minutos, com data, hora, minuto e segundo, para consulta posterior, inclusive de forma remota.
- 7.1.8.17** Geração e exibição de gráficos e curvas de tendência: deverá ser possível exibir os dados em forma de gráfico, com exibição de mais de uma variável, a partir das séries históricas ou em tempo real;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

**7.1.8.18** Geração de relatórios: deverão ser gerados relatórios periódicos e por demanda, para serem impressos e enviados via e-mail. Todos os dados deverão ser exportáveis em formato compatível com MS Excel. O usuário deverá ser alertado pelo sistema para fazer backup dos dados mensalmente. Deverá ser possível identificar através dos dados gerados se houver defeito em algum dos equipamentos do sistema de geração fotovoltaico. Caso haja algum problema com a comunicação de dados e o sistema perca a supervisão, os equipamentos de medição de campo deverão ser capazes de armazenar os dados para enviá-los ao servidor posteriormente.

### **7.1.9 NORMAS TÉCNICAS**

O projeto executivo deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas atualizadas, em especial (ou as que vierem a substituí-las):

- IEC 62548: Instalações elétricas de baixa tensão – Arranjos fotovoltaicos;
- ABNT NBR 11704/2008: Sistemas fotovoltaicos – Classificação;
- ABNT NBR 11876/2010: Sistemas fotovoltaicos – Especificação;
- ABNT NBR 16149/2013: Sistemas Fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- ABNT NBR 16150/2013: Sistemas Fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição - Procedimento de ensaio de conformidade; ABNT NBR 16274: Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- ABNT NBR IEC 61643-1: Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão. Parte 1: Dispositivos de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão - Requisitos de desempenho e métodos de ensaio;
- ABNT NBR IEC 62116/2012: Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- ABNT NBR 14039/2005: Instalações elétricas em média tensão;
- ABNT NBR 5410/2004: Instalações elétricas em baixa tensão;
- ABNT NBR 5419/2015: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 6123/1988: Forças devidas ao vento em edificações;
- ABNT NBR 7678/1983: Segurança na execução de obras e serviços de construção; ABNT NBR 8800/1986: Projeto e execução de estruturas de aço em edifícios; Portaria INMETRO 004/2011 –



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

RTAC001652: Revisão dos requisitos de avaliação da conformidade para sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica e outras providências;

- Resolução Normativa ANEEL 482/2012: Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências; Resolução Normativa ANEEL 687/2015: Altera a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e os Módulos 1 e 3 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.

#### **7.1.10 ACOMPANHAMENTOS DOS PROJETOS**

Durante a execução do projeto, por empresa contratada para esse fim, o responsável técnico pelo projeto deverá comprometer-se a realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto (erros ou informações incompletas);

A aprovação do Projeto não eximirá os autores do(s) Projeto(s) das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

#### **7.1.11 APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Todos os elementos que compõem os projetos devem ser entregues impressos em papel sulfite e em versão eletrônica em mídia digital (CD ou DVD) nos formatos dos softwares AutoCAD (.dwg), Microsoft Word (.doc/.docx) ou compatível, Microsoft Excel (.xls/.xlsx) ou compatível e Adobe Acrobat Documento Reader (.pdf).

Os projetos impressos em papel sulfite devem estar assinados e o carimbo/selo deve conter o nome do responsável técnico, a modalidade profissional e o número de registro no Conselho de Classe – CREA. Devem ser apresentadas juntamente com os projetos as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs – do Engenheiro Eletricista responsável pela elaboração do projeto do sistema fotovoltaico, bem como dos projetos complementares, se houver, devidamente quitadas e assinadas.

### **8. DA ENTREGA**

**8.1** O licitante vencedor deverá efetuar a entrega dos projetos na Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, no seguinte endereço - Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1207 – Centro do município de Rio Brilhante – Mato Grosso do Sul. CEP: 79130-000, em dia útil, de expediente normal, entre 7h e 13:00h, no prazo estipulado no item 11 deste instrumento.

**8.2** A Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos projetos considerados inadequados ou em desconformidade com as exigências previstas neste edital ou em seus anexos.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

**8.3** Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos materiais.

**8.4** Na proposta o interessado deve considerar o valor já incluído de frete e ARTs considerando a entrega no endereço indicado no item 8.1.

**8.5** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

**8.6** Os projetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.7** Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.8** Os projetos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.9** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.10** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer o produto dentro da especificação exigidas neste Termo de Referência;

**9.2** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observando todos os detalhes deste Termo de referência;

**9.3** Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

**9.4** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

- 9.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração especialmente designado para tanto;
- 9.6 Notificar por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 9.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 9.8 Verificar se o projeto entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes neste Termo;
- 9.9 Solicitar por escrito a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;
- 9.10 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;
- 9.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.12 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 9.13 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
- 9.14 Fornecer os projetos elétricos existentes;
- 9.15 Garantir o acesso dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos à edificação;
- 9.16 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.17 Designar um servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;
- 9.18 Rejeitar todo e qualquer serviço executado fora das especificações técnicas;
- 9.19 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 10.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

- 10.3** Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.4** Adotar, sem ônus para a contratante, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos prazos estabelecidos, não devendo usar a distância como escusa de eventuais descumprimentos contratuais;
- 10.5** Efetuar a entrega integral do objeto no prazo e no local constantes neste Termo de Referência, observando as especificações presentes Neste Termo de Referência;
- 10.6** Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.7** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.
- 10.9** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- 10.10** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.11** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e fabricante;
- 10.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.13** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- 10.14** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 10.16** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.17** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ARTs, caso necessário e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10.18** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, inclusive as que porventura não constem deste Projeto Básico, não sendo considerada pelo Contratante qualquer argumentação posterior de desconhecimento destas condições;

**10.19** Realizar o objeto desta contratação dentro da melhor técnica, obedecendo fielmente às normas técnicas necessárias para elaboração do projeto, relacionadas ao objeto contratado;

**10.20** Atender às solicitações de acertos / correções / adequações dos técnicos do Contratante com a máxima presteza;

**10.21** Promover ajustes em todos os serviços necessários, desde que sejam para atender legislação vigente, princípio de economicidade e/ou princípios técnicos mais viáveis;

**10.22** Atender às solicitações de realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto, durante a execução do projeto, por empresa contratada para esse fim;

**10.23** Fornecer à fiscalização do Contratante três (03) cópias das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativas à elaboração dos projetos contratados, recolhidas pelo Engenheiro responsável, com base no valor global do contrato, devidamente quitadas e assinadas;

**10.24** Arcar com todas as despesas e tributos relacionados com o objeto da contratação;

**10.25** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

**10.26** Responsabilizar-se pelos custos com medições ou testes realizados nas instalações existentes, caso necessário;

**10.27** Fornecer cópia em papel e em mídia eletrônica de todo o projeto executivo elaborado, após o término dos serviços em questão;

**10.28** Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento;

**10.29** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar a terceiros ou à própria Administração, por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços contratados;

**10.30** Responsabilizar-se inteiramente, sem solidariedade do Contratante, com o pessoal necessário à



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

perfeita execução dos serviços contratados, efetuando regularmente todos os pagamentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados;

**10.31** Assessorar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS em todas as fases do certame para a contratação da empresa para a execução da obra/instalação;

**10.32** Assessorar a fiscalização da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS durante a execução da obra/instalação, conforme determinado neste instrumento.

## **11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**11.1** O prazo para início dos serviços – reunião e visita técnica – é de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços.

**11.2** O anteprojeto deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços.

**11.3** O projeto executivo deverá ser apresentado em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a aprovação pelo corpo técnico do Contratante do anteprojeto.

**11.4** O prazo para os trâmites necessários à aprovação do projeto na Concessionária será de até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da entrega do projeto executivo, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**11.4.1** Caso seja necessário, por não cumprimento por parte da concessionária de energia local dos prazos constantes na Resolução Normativa Nº 687/2015 da ANEEL, poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que solicitada formalmente à fiscalização, com antecedência e devidamente justificada com os documentos comprobatórios das alegações apresentadas.

**11.5** A extrapolação de qualquer desses prazos incorrerá em multa para a CONTRATADA.

**11.6** Poderá ser concedida prorrogação do prazo, desde que formalmente solicitada pela CONTRATADA ainda dentro do prazo de entrega, devidamente justificada e sujeita à análise do CONTRATANTE.

**11.7** O recebimento provisório do objeto será efetuado no ato da entrega final do projeto executivo, desde que estejam constantes todos os componentes contratados, conforme descrito neste instrumento.

**11.8** O recebimento definitivo do objeto será emitido após análise dos projetos executivos realizada pelos técnicos da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

**11.9** Para ser considerado entregue, o projeto deverá ter sido aprovado, sem ressalvas, pela concessionária de distribuição de energia elétrica local.

**11.10** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do projeto executivo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução da obra.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

**13.2** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**13.3** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**13.4** Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens.

**13.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 121 da Lei n.º 14.133 e seguintes.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal - Lei nº 14.133/2021. Em especial o artigo 156 da referida Lei.

#### **15. PAGAMENTO**

**15.1** Mediante o cumprimento de etapas pré-estabelecidas o CONTRATANTE fará os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o cronograma a seguir:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PAGAMENTO %</b>
Aprovação do Projeto pela Concessionária	70
Suporte técnico à licitação da obra	05
Suporte técnico à fiscalização da obra	25
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

**15.2** Em relação ao pagamento da última etapa – suporte técnico à fiscalização da obra – este será dividido da seguinte maneira:

<b>SUPORTE TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA</b>	<b>PAGAMENTO %</b>
Primeira visita técnica (mediante entrega do relatório)	05
Segunda visita técnica (mediante entrega do relatório)	05
Terceira visita técnica / Recebimento da obra	15
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>

**15.3** A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos serviços executados em parcelas, conforme os percentuais estipulados, por serviços efetivamente realizados e aceitos, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico até o 5º (quinto) dia, após a apresentação da nota fiscal/fatura e as certidões correspondente, devidamente aceita pela CONTRATANTE, e será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.

#### **16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

01.001 – Câmara Municipal de Rio Brillante

01.001.01 – Legislativa



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Execução das Atividades do Legislativo

01.031.101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**17.1** Menor preço global.

**18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo foi elaborado pela servidora Tânia Roberta Miranda Pael. Dúvidas deverão ser tratadas pelo telefone (67) 3452-7895 em horário das 07 às 12h de segunda à sexta-feira(exceto feriados).

**Rio Brilhante – MS, 24 de maio de 2024.**

---

Tânia Roberta Miranda Pael



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

**PROCESSO Nº. 028/2024**

**DISPENSA Nº. 016/2024 ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**OBJETO**

O presente termo tem como objeto contratação de empresa com profissional especializado (Engenheiro Eletricista) para elaboração (confecção) de projeto básico e projeto executivo para futura implantação de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (On-grid), compreendendo a aprovação deste junto à concessionária de energia, incluindo caderno de especificações, planilhas de quantitativos e orçamentária e demais necessárias para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº. 18/2024.

O projeto executivo deverá englobar também os projetos complementares, caso necessário (projeto de prevenção e combate a incêndios para o sistema fotovoltaico, estruturas de apoio, etc). Esta contratação inclui ainda o suporte técnico à licitação e à fiscalização da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS durante a execução da obra por empresa especializada contratada para este fim.

O projeto executivo deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas e normas da concessionária local. Quando não houver norma técnica nacional abordando um tema, deverão ser adotadas as normas internacionais mais adequadas à situação, de entidades reconhecidas.

Deverá conter todos os elementos, informações e detalhamentos necessários e suficientes à execução completa da instalação, atendendo às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A contratada deverá fornecer todas as informações que a fiscalização julgar necessárias, assim como atender a todas as exigências da mesma durante a elaboração do projeto.

**A contratada será totalmente responsável pela aprovação dos projetos na concessionária local**

---

Rua Athayde Nogueira, 1.207 - Centro – Fone (67) 3452 – 7895 – Cep 79130-000

**Homepage:** [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br) – **E-mail:** contato@camarariobrilhante.ms.gov.br



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

(Energisa/MS), devendo incluir eventuais custos na proposta do projeto, que só será recebido após aprovação.

Durante o processo licitatório para a contratação da empresa que irá executar os projetos, o responsável técnico deverá disponibilizar-se para dirimir dúvidas, caso necessário.

Durante a execução da obra o responsável técnico pelo projeto poderá ser convocado para que responda sobre dúvidas e procedimentos que surgirem ou ainda fornecimento de consultoria local quando o projeto possuir divergências com relação à execução, quando a Câmara Municipal julgar necessário.

**VISITA TÉCNICA:** As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar visita técnica local, no seguinte endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1207 – Centro, CEP: 79130-000 em horário comercial a ser agendado através do telefone: (67) 3452-9914 e 3452-8092 ou via e-mail: [licitacao@camarariobrilhante.ms.gov.br](mailto:licitacao@camarariobrilhante.ms.gov.br), devendo a empresa solicitar o atestado de visita técnica.

**18.1 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR R\$
01	Elaboração (confecção) de projeto básico e projeto executivo para futura implantação de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (On-grid), compreendendo a aprovação deste junto à concessionária de energia, incluindo caderno de especificações, planilhas de quantitativos e orçamentária, projeto de prevenção e combate a incêndios para o sistema fotovoltaico, suporte técnico à licitação e à fiscalização da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, durante a execução da obra por empresa especializada contratada para este fim, e demais necessárias para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.	1	
<b>VALOR POR EXTENSO – R\$</b>			

Não inferior a 60 dias

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”**

**PROCESSO Nº. 028/2024**

**DISPENSA Nº. 016/2024**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI  
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE E A EMPRESA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, sito à \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ com sede à Rua/Av.

\_\_\_\_\_ Bairro, na cidade de: \_\_\_\_\_, do Estado de \_\_\_\_\_,

neste ato representado por \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_/SSP-\_\_\_\_\_, e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, conforme edital e anexos da presente Dispensa de Licitação, parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 028/2024, Dispensa nº. 016/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

**2 – DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR R\$
<b>01</b>	Elaboração (confeção) de projeto básico e projeto executivo para futura implantação de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (On-grid), compreendendo a aprovação deste junto à concessionária de energia, incluindo caderno de especificações, planilhas de quantitativos e orçamentária, projeto de prevenção e combate a incêndios para o sistema fotovoltaico, suporte técnico à licitação e à fiscalização da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, durante a execução da obra por empresa especializada contratada para este fim, e demais necessárias para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.	1	
<b>VALOR POR EXTENSO – R\$</b>			

**3 – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, conforme descrito no Termo de Referência 18/2024.

**3.2.2** – O pagamento será efetuado no prazo de 10(Dez) dias úteis, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal juntamente o com relatório de serviços executados e certidões de regularidade fiscal, após o atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 4.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 4.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 4.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 4.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 4.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 4.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 4.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 4.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 4.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 4.14 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

5.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

5.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

5.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

5.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

5.8 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.9 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

5.10 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

– Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Execução das Atividades do Legislativo

01.031.101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

Rua Athayde Nogueira, 1.207 - Centro – Fone (67) 3452 – 7895 – Cep 79130-000

**Homepage:** [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br) – **E-mail:** contato@camarariobrilhante.ms.gov.br



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

**7 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos nomeado para tanto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**8 - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**9 – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**10 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**11 – DO FORO:**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Brillhante, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Brillhante/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Contratante

Contratado

Testemunhas:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

**PROCESSO Nº. 028/2024**

**DISPENSA Nº. 016/2024**

**ANEXO IV DECLARAÇÕES**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

(MODELO)

A empresa (razão social) ....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. ...., Inscrição Estadual n. ...., Inscrição Municipal n....., com sede ..... (endereço completo), na Cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo seu ..... (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na ....., na Cidade de ....., Estado de....., atendendo as formalidades constantes do Edital desta Dispensa de Licitação, da Câmara Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, DDD: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_,

DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
  - IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
- (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do**

representante legal da empresa



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

---

**PROCESSO Nº. 028/2024**

**DISPENSA Nº. 016/2024**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 (MODELO)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF n.  
\_\_\_\_DECLARA, para fins do disposto no edital desta Dispensa de Licitação da Câmara Municipal de  
Rio Brilhante/MS, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que na presente data, é  
considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.  
DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do art. 3º da Lei  
Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_de 2024.

-----  
(Representante Legal)

-----  
(Contador ou Técnico Contábil) Carimbo CRC

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**